PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEPLAG
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 307 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8153 – grh.semad@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO SEPLAG-DRH Nº 253/2025

Divinópolis, agosto de 2025.

Ao Senhor
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo
Av. Paraná, 2.601, São José, Sala 307
CEP: 35501-170 – Divinópolis/MG

Assunto: Resposta ao requerimento nº CM 1296/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento n° CM 1296/2025 do Nobre Vereador Vitor Costa, que solicita esclarecimentos dos procedimentos adotados pelo Município de Divinópolis, por meio do Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador – CRESST, no tocante à apresentação de atestados médicos por servidores públicos municipais:

1. A exigência de apresentação de atestados médicos no âmbito da Administração Municipal encontra respaldo nos **arts. 129, 138 e 139 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**. Em regulamentação interna, os **Procedimentos Operacionais do CRESST** (Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador) estabelecem diretrizes para o recebimento, análise e homologação de atestados médicos. Conforme o item 02 do regulamento do art. 129:

   > *"O atestado deverá conter o nome completo do paciente [...] e, se possível, o motivo do afastamento e a Classificação Internacional de Doenças CID."*

   Dessa forma, **não há obrigatoriedade legal absoluta da inclusão do CID**, mas sim uma **recomendação administrativa** que visa subsidiar a análise técnica do afastamento, cabendo ao servidor e ao seu médico assistente avaliar a pertinência de sua inclusão, em consonância com os princípios da legalidade e da razoabilidade.

2. Não. A solicitação do CID não representa violação ao direito à intimidade, à vida privada ou à proteção de dados sensíveis, já que a Prefeitura de Divinópolis faz o devido tratamento com observância dos princípios e fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). Importante esclarecer que a LGPD estabelece, nos arts. 7º e 11, hipóteses legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis, como os referentes à saúde, especialmente **quando necessário para o cumprimento de obrigação legal pelo controlador**, como é o caso da análise

TNL e MBCS

Documento assinado digitalmente - NO6-E89-DR9-LM5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

técnica para fins de abono ou concessão de licenças médicas no serviço público. Destaca-se ainda que os Procedimentos Internos do CRESST vedam expressamente a inserção do CID nos documentos administrativos externos, como o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), restringindo-o ao prontuário clínico, conforme o item 3 do regulamento:

> *"Será vedado ao médico informar o CID no ASO. O CID será lançado apenas no Prontuário Clinico Ocupacional, planilhas ou sistemas para fins estatísticos e epidemiológicos."*

Assim, **a Administração respeita o princípio da minimização dos dados e garante a confidencialidade das informações de saúde dos servidores.**

3. A solicitação do CID poderá ser **tecnicamente recomendada** em situações específicas, sempre observando os princípios da necessidade e da proporcionalidade, como por exemplo:
   a) Afastamentos decorrentes de transtornos mentais e comportamentais (CID F00–F99), que exigem avaliação multidisciplinar, relatório do especialista e prescrição medicamentosa;
   b) Afastamentos por motivo ortopédicos: com comprovação radiográfica; Situações com afastamentos superiores a 15 dias.
   c) Quando houver necessidade de avaliação pericial mais aprofundada, mediante relatório do médico assistente.

4. O CRESST integra a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG, e possui competência legal para analisar, validar e homologar afastamentos por motivo de saúde, conforme disposto na Lei Complementar nº 009/1992 e em normativos internos aprovados por ato da Administração. Para tal finalidade, o Município adota o sistema MeuSOC, plataforma digital especializada em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, com controle de prontuários, registro de informações médicas e segurança dos dados, conforme os padrões exigidos pela LGPD e pelas melhores práticas do setor. Ademais, cumpre enfatizar que o sistema digital adotado pela Prefeitura, **MeuSOC**, atende aos mais elevados padrões de integridade, rastreabilidade e proteção de dados ocupacionais, sendo amplamente utilizado no setor público e privado no Brasil, o que fortalece ainda mais a governança sobre os dados de saúde dos servidores.

5. Caso o servidor opte por **não apresentar atestado com CID**, a Administração dispõe de alternativas legítimas e formalizadas, como:
   a) Solicitação de **relatório médico complementar** com diagnóstico descritivo, sem indicação do CID;

Documento assinado digitalmente - NO6-E89-DR9-LM5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) Convocação para **perícia médica** com a equipe técnica do CRESST;
c) Avaliação direta do caso com base em critérios técnicos e legais para emissão de ASO e registro do afastamento.

Tais medidas encontram respaldo no poder-dever da Administração de **controlar a efetividade e a legalidade dos afastamentos médicos**, garantindo o equilíbrio entre o direito individual à privacidade e o interesse público.

6. Sim. O Município de Divinópolis possui diretrizes expressas para proteção dos dados sensíveis dos servidores, com destaque para:

a) Registro exclusivo no **Prontuário Clínico Ocupacional**, de acesso restrito;
b) Proibição de divulgação do CID em documentos administrativos (ASO);
c) Cópias de prontuários fornecidas apenas mediante **solicitação formal do servidor**, respeitando seu direito de acesso previsto no art. 18 da LGPD.

7. A Administração adota medidas contínuas de proteção à dignidade do servidor, entre elas:

a) Atendimento técnico por equipe especializada em Saúde do Trabalhador;
b) Registro em sistema informatizado, especializado, seguro e controlado (Meusoc);
c) Arquivamento digital protegido e com controle de acesso;
d) Tratamento isonômico dos servidores, sem qualquer distinção em razão de cargo ou lotação.

Tais procedimentos seguem os princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), os direitos fundamentais à intimidade e à proteção de dados (CF, art. 5º, X) e a legislação específica sobre proteção de dados pessoais (LGPD).

A atuação do CRESST encontra-se devidamente amparada em normas legais e regulamentares, conciliando o respeito aos direitos fundamentais dos servidores com a necessidade de controle da regularidade dos afastamentos por motivo de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e proteção à saúde.

O Município observa rigorosamente os princípios da segurança, confidencialidade e minimização de dados, garantindo o tratamento ético e legal das informações sensíveis dos servidores, em especial aquelas relativas à saúde (art. 11 da LGPD).

Por fim, reiteramos que o Município de Divinópolis não apenas cumpre, mas promove boas práticas de governança de dados pessoais, conforme os preceitos da Constituição Federal, da LGPD e dos princípios da Administração Pública, assegurando que nenhum servidor será prejudicado, exposto ou discriminado. A gestão municipal permanece

Documento assinado digitalmente - NO6-E89-DR9-LM5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

permanentemente comprometida com o respeito aos direitos fundamentais dos servidores públicos, com a legalidade administrativa, e com o aperfeiçoamento constante dos seus procedimentos internos, garantindo que o direito à saúde, à privacidade e à dignidade profissional caminhem lado a lado com a eficiência da máquina pública.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(assinado digitalmente)
THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(assinado digitalmente)
MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

TNL e MBCS

Documento assinado digitalmente - NO6-E89-DR9-LM5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/08/2025 às 19:23:40

Assinantes

✓ Mariana Borges Campos Dos Santos

Assinou em 06/08/2025 às 19:24:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.028.016-**

Eu, Mariana Borges Campos Dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Thiago Nunes Lemos

Assinou em 06/08/2025 às 19:24:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.386.796-**

Eu, Thiago Nunes Lemos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NO6 **E89** **DR9** **LM5**